



PROJETO DE LEI Nº DE 2026

Cria o selo Empresa Amiga da Mulher Baiana

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Amiga da Mulher Baiana, com a finalidade de identificar empresas que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O selo Empresa Amiga da Mulher Baiana será conferido as empresas que cumpram ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I – Reservem percentual mínimo de 2% (dois por cento) do quadro de pessoal à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantido o anonimato dessa condição;

§ No caso das empresas com mais de 100 funcionários, estas devem reservar, no mínimo, **5% de suas vagas** para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

II – Possuam política de ampliação da participação da mulher na ocupação dos cargos da alta administração da empresa;

§ Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, incluem-se na alta administração da empresa os cargos de administrador, de diretor e de membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

III – adotem práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres e de prevenção da violência doméstica e familiar.

Art. 3º Fica a critério do Governo do Estado que poderá regulamentar e promover as seguintes ações:

I - **Diferenciação em Licitações:** Critério de desempate em processos licitatórios realizados pelo Estado da Bahia.

II - **Incentivo Fiscal (Crédito de ICMS):** Abatimento proporcional no ICMS estadual referente ao custo previdenciário das vagas preenchidas pelo programa (dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal).

III - **Prioridade em Linhas de Crédito:** Facilitação de acesso a linhas de crédito especiais no Desenhahia para expansão do negócio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

PAULO CÂMARA

DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



Autenticar documento em <https://alabregis.neopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O selo Empresa Amiga da Mulher Baiana visa instituir o programa estadual de empregabilidade que promove a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, contribuindo para a redução da violência contra as mulheres e fortalecendo a economia baiana.

A violência doméstica é um problema grave e persistente no Brasil, afetando milhares de mulheres e suas famílias. A dependência financeira é um dos principais motivos pelos quais as mulheres retornam para o agressor, perpetuando o ciclo de violência. Nesse sentido, o programa selo Empresa Amiga da Mulher Baiana surge como uma solução inovadora para promover a independência financeira dessas mulheres, oferecendo-lhes oportunidades de emprego e renda.

Dados do Ministério das Mulheres apontam que somente em 2025, através do Ligue 180, houve 679.058 casos de violência contra as mulheres, e mais de 155.111 denúncias no Brasil. Na Bahia, também através do Ligue 180, **Dados de Feminicídio (Letalidade) apontam:**

- **2024:** 111 feminicídios registrados.
- **2023:** 115 feminicídios registrados.
- **Contexto:** A Bahia é um dos estados com maior número de feminicídios, ficando atrás apenas de SP e MG em alguns rankings.

Dados de Denúncias (Ligue 180 e outros):

- **2024:** Aumento de 42% nos atendimentos do Ligue 180 (em relação a 2023).
- **2024 (Jan-Jul):** Aumento de 27,33% nas denúncias de violência doméstica na Bahia comparado a 2023, cerca de 27 vítimas por dia.
- **Perfis:** A maioria das vítimas é mulher preta/parda, solteira, de 18 a 30 anos. Agressor é majoritariamente parceiro/ex-parceiro, pardo, de 25 a 40 anos.

Locais e Agressores:

- A residência compartilhada é local de muitos casos.
- Esposos(as) e companheiros(as) ou ex-companheiros(as) são os agressores mais frequentes.

O Selo não é apenas um certificado de responsabilidade social, mas também um mecanismo que habilita, possivelmente, as empresas a receberem benefícios fiscais e administrativos, como diferenciação em licitações, incentivo fiscal e prioridade em linhas de crédito. Além disso, a regra de cota de 5% das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e/ou sob Medida Protetiva de Urgência ou cadastradas na Rede de Acolhimento do Estado garante que as empresas contribuam para a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho.

A implementação do Programa Selo Empresa Amiga da Mulher Baiana trará benefícios não apenas para as mulheres vítimas de violência doméstica, mas também para as empresas e para o Estado. A longo prazo, o programa pode reduzir os gastos com auxílio-doença e segurança pública, além de melhorar o ESG (Environmental, Social e Governance) das empresas baianas e atrair investimentos.

Em resumo, o Projeto de Lei Selo Empresa Amiga da Mulher Baiana é uma iniciativa inovadora e necessária para promover a inclusão social e econômica das mulheres vítimas de violência doméstica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

PAULO CÂMARA



Autenticar documento em portallegis.bahia.gov.br/homolog/autenticidade com o identificador 310036003600320030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600320030003A005000

Assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE SA BITTENCOURT CAMARA** em **12/01/2026 14:59**

Checksum: **83205EEB05839CF778474370B43D0023B60904673D32AB685484BE797AB3B637**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310036003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.